



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023
PROCESSO Nº 549/2023

VALIDADE: 18 de maio de 2023 a 18 de maio de 2024.

PREÂMBULO

Aos 18 dias do mês de agosto de 2023, no Centro Administrativo Municipal, o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, **Srª. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Luiz A. Giardin Junior**, inscrita no CNPJ sob nº 92.017.250/0001-52, com sede na cidade de Cachoeira do Sul/RS, na Rua Alarico Ribeiro, 1704, Bairro Medianeira, CEP: 96.503-306, telefone (51) 3723-2577, e-mail: liderbaterias@live.com, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alberto Giardin Junior, portador do CPF nº 430.552.140-72, Cédula de Identidade nº 4025128952, residente e domiciliado em Cachoeira do Sul/RS, na Rua General Portinho, nº 1732, Apto. 204, Bairro Centro, CEP: 96.508-064, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2023 Registro de Preços, Processo nº 549/2023 homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 18/08/2023, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a aquisição futura de Baterias Automotivas de diversas amperagens, destinados aos veículos e máquinas da frota municipal, através de Sistema de Registro de Preço (SRP), para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município, constantes da proposta do Pregão Eletrônico nº 16/2023 Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas básicas, prazos e condições de entrega, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, e de acordo com o exposto a seguir:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Bateria Automotiva 12V, 50 Ah, sem manutenção , peso mínimo 11kg, aplicação para os veículos: Tabela II, itens 14-30-31-33-36-37-38 -39;	Un.	10	Pioneiro	404,30	4.043,00
02	Bateria Automotiva 12V, 50 Ah, com manutenção , peso mínimo 11kg, aplicação para a máquina: Tabela II, item 44	Un.	10	Pioneiro	208,30	2.083,00
03	Bateria Automotiva 12V, 60 Ah, sem manutenção , peso mínimo 13kg, aplicação para os veículos: Tabela II, itens 7-8-9-10-20-22-27-29-32-;	Un.	12	ONBAT	284,00	3.408,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

04	Bateria Automotiva 12V, 90 Ah, com manutenção , peso mínimo 23kg, aplicação para o veículo L200 TRATOR SP, Tabela II, item 43;	Un.	06	ONBAT	379,60	2.277,60
05	Bateria Automotiva 12V, 95 Ah, com manutenção , peso mínimo 23kg, aplicação para os veículos: Tabela II, itens 15-17-21-28;	Un.	10	Pioneiro	467,00	4.670,00
06	Bateria Automotiva 12V, 95 Ah, sem manutenção , peso mínimo 23kg, aplicação para os veículos: Tabela II, itens 15-17-21-28;	Un.	10	Pioneiro	530,66	5.306,60
07	Bateria Automotiva 12V, 100 Ah, sem manutenção , peso mínimo 24kg;	Un.	20	Pioneiro	494,00	9.880,00
08	Bateria Automotiva 12V, 100 Ah, com manutenção , peso mínimo 24kg;	Un.	20	LB	520,00	10.400,00
09	Bateria Automotiva 12V, 150 Ah, com manutenção , peso mínimo 38kg;	Un.	20	ONBAT	613,30	12.266,00
10	Bateria Automotiva 12V, 50 Ah, sem manutenção , peso mínimo 12kg, dimensões: largura: 129mm, comprimento: 238mm e altura 225mm.	Un	20	Pioneiro	548,30	10.966,00
11	Água Destilada para Bateria	LTS	60	Nobrak	9,66	579,60
12	Terminal de Bateria universal	Un.	60	DANI	16,30	978,00
TOTAL GERAL						66.857,80

§1.º A empresa acima classificada fica qualificada da seguinte forma:

Luiz A. Giardin Junior, inscrita no CNPJ sob n.º 92.017.250/0001-52, com sede na cidade de Cachoeira do Sul/RS, na Rua Alarico Ribeiro, 1704, Bairro Medianeira, CEP: 96.503-306, telefone (51) 3723-2577, e-mail: liderbaterias@live.com, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alberto Giardin Junior, portador do CPF n.º 430.552.140-72, Cédula de Identidade n.º 4025128952.

§2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º Não há outros órgãos ou entidades, da Administração Pública Municipal, participando do processo.

§4.º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo n.º 549/2023, Pregão Eletrônico RP n.º 16/2023 e seus anexos, as propostas de preços registrados, o Decreto Executivo Municipal n.º 1807/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaara, Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.

§5.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando, ao Setor de Licitações, as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços serão os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste até a retirada de todos os itens e quantidades previstas no Pregão Eletrônico nº 16/2023 Registro de Preços, de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

O objeto, alvo da contratação, deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente) e encaminhado da mesma forma via e-mail.

§1.º O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado pelo proponente vencedor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de vencimento do prazo de entrega.

§2.º Os produtos devem ser entregues no Almojarifado do Parque de Máquinas, mediante troca na Rua Jobim nº S/N, Centro, em horário de expediente, sem ônus para o município, além daquele constante em sua proposta de valores.

§3.º O prazo de garantia das baterias automotivas, contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da Nota Fiscal da contratada, sendo obrigatório a entrega de Certificado de Garantia contendo numeração idêntica à da bateria entregue.

§4.º Prazo de fabricação do objeto inferior a 06 (seis) meses, a contar da data da Nota Fiscal da contratada.

§5.º Possuir certificação do INMETRO.

§6.º Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

§7.º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste Termo de Referência, se dará em 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto objeto desta aquisição for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao



Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.002 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades do Gabinete

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo (25)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos (932)

Fonte de Recurso: 1500 Recurso não vinculados de Imposto

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 01 - Manutenção da Atividade Sec. Infraestrutura

Atividade: 2.110 Atender Despesas com Manutenção, Reforma e Conservação de Veículo e Máquinas

Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo (107)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos (955)

Fonte de Recurso: 1500 Recurso não vinculados de Imposto

Órgão: 05 - Secretaria de Finanças

Unidade: 01 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Atividade: 2.018 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades

Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo (161)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos (2023)

Fonte de Recurso: 1500 Recurso não vinculados de Imposto

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Desenvolvimento Agropecuário

Atividade: 2.009 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo (175)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos (1332)

Fonte de Recurso: 1500 Recurso não vinculados de Imposto

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Desenvolvimento Agropecuário

Atividade: 2.021 Encargos com Manutenção, Conservação e Funcionamento da Patrulha Agrícola

Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo (184)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos (1309)

Fonte de Recurso: 1500 Recurso não vinculados de Imposto

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2.041 Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo (282)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos (2563)
Fonte de Recurso: 1500 Recurso não vinculados de Imposto

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde

Unidade: 01 ASPs

Atividade: 2.054 Manutenção dos Serviços Médicos e Ambulatoriais a População

Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo (421)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos (983)

Fonte de Recurso: 1500 Recurso não vinculados de Imposto

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 01 – Sec. Assistência Social

Atividade: 2.055 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo (474)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos (2024)

Fonte de Recurso: 1669, Outros Recurso vinculado a Assistência

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 02 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Atividade: 2.066 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo (486)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos (2025)

Fonte de Recurso: 1669, Outros Recurso vinculado a Assistência

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

6.2- Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Itaara - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

6.3- Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 6.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

6.4- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.5- O índice aplicado ao eventual reajuste será o IGP-M.

6.6- Durante a validade do Registro de Preços o Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

6.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

Os itens objetos apregoados neste certame deverão ser entregues na sede da Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços, situado na Av. Guilherme Kurtz, s/nº, Itaara, RS, de segunda a sexta-feira exceto finais de semana e feriados no horário compreendido entre às 8 e às 14 horas.

§1.º A entrega e o recebimento do objeto apregoado nesta Ata em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§2.º Os objetos deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pelo Setor de Almoxarifado, sem qualquer ônus para o Município.

§3.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

§4.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§5.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos objetos apregoados com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§6.º Os custos para que sejam substituídos os objetos em desconformidade e/ou rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

§7.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO

A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

§1.º Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:
 - a.1.) Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- a.2.)** Superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- a.3)** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.
- b) Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- e)** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I** – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do produto;
- II** – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias e Setores que compõem a Administração Pública Municipal, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- f)** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços das Secretarias e Setores da Administração Municipal participantes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

São obrigações da Detentora da Ata:

- a) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas, bem como nas quantidades solicitadas;
- b) Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- c) Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, independente de valor.
- f) Entregar o objeto desta Ata de RP, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- g) Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara – RS, inerentes ao objeto do fornecimento;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA

A gestão da Ata de Registro de Preços, resultante do procedimento de compra, será exercida pelos seguintes servidores, de acordo com as suas respectivas funções, conforme Termo de Referência: A Administração Pública Municipal designa o Servidor André Luiz Carpes, matrícula n.º 1626-8 para efetuar a fiscalização/gestão da ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – a geração e a manutenção desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara – RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Itaara, 18 de agosto de 2023.


Salete Desconzi,
Município de Itaara,
Contratante.

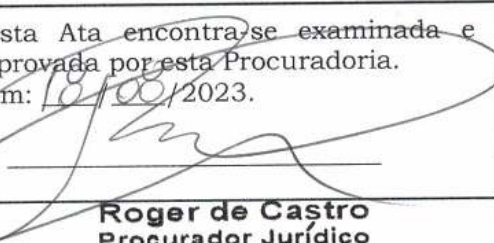


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Esta Ata encontra-se examinada e
aprovada por esta Procuradoria.
Em: 10/08/2023.



Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2656-5
Prefeitura de Itaara/RS

Luiz Alberto Giardin Junior,
Luiz A. Giardin Junior,
Contratada.